

**PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Institui as normas e os procedimentos para a renovação das matrículas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabo Frio para o ano letivo de 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir as normas e os procedimentos para a renovação de matrículas para o ano letivo de 2021 dos alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em todas as modalidades oferecidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Cabo Frio.

Art.2º. A renovação da matrícula dos alunos ocorrerá no período compreendido entre **26 de novembro de 2020 e 16 de dezembro de 2020**.

Art. 3º. Excepcionalmente, na renovação das matrículas para o ano letivo de 2021 será dispensada a presença dos responsáveis ou dos alunos, se maiores de 18 anos, nas unidades escolares enquanto durarem as medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), devendo constar no requerimento de matrícula que tal procedimento de renovação segue o disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. O responsável ou o aluno, se maior de 18 anos, que optar por não renovar a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá informar à unidade escolar, manifestando sua intenção por meio de contato virtual, disponibilizado por cada unidade escolar, ou por meio físico.

Art. 4º. As renovações de matrículas da Rede Municipal de todos os alunos serão efetuadas pelas unidades escolares no Sistema de Gestão e Tecnologia Educacional (Sigete).

§1º. A assinatura do requerimento de matrícula pelo responsável ou pelo aluno, se maior de 18 anos, será feita no retorno às atividades presenciais, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação (Seme), e caberá, nesse período, a apresentação dos seguintes documentos dos alunos, que por ventura estejam pendentes de entrega na unidade escolar:

- I. 2 (duas) fotografias tamanho 3x4;
- II. fotocópia da certidão de nascimento e/ou casamento;
- III. fotocópia do título de eleitor, se maior de 18 (dezoito) anos;
- IV. fotocópia da carteira de identidade, se maior de 18 (dezoito) anos;
- V. fotocópia de certificado de reservista, se maior de 18 (dezoito) anos e até 45 (quarenta e cinco) anos, se do sexo masculino;
- VI. fotocópia da carteira de vacinação atualizada (para alunos da Educação Infantil);

- VII. fotocópia de comprovante de residência;
- VIII. histórico escolar para os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, constando os anos de escolaridade cursados em estabelecimento anterior, se for o caso e;
- IX. atestado de escolaridade emitido pela escola de origem para os alunos da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental.

§2º. A falta de qualquer documento indicado nos incisos acima não impedirá a realização da renovação da matrícula no período previsto nesta Resolução.

§3º. O responsável ou o aluno, se maior de 18 anos, deverá assinar o devido registro de solicitação e regularizar a pendência no retorno às atividades presenciais nas unidades escolares.

Art. 5º. É vedada a cobrança de quaisquer custos no ato da renovação da matrícula, sendo o fato considerado infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 6º. Esta Resolução deverá ser afixada de forma visível em todas as escolas e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, para ciência de toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. Caberá às equipes diretivas das unidades escolares darem ciência aos responsáveis ou alunos, se maiores de 18 anos, do teor desta Resolução, por meios virtuais, considerados mais eficazes por cada escola, ou por meio físicos, preferivelmente no momento da entrega das atividades pedagógicas impressas.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ou, a seu critério, por servidor(es) designado(s) para esse fim.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 24 de novembro de 2020.

Ian Eduardo de Carvalho
Secretário Municipal de Educação